

Processo nº 4450/2017-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Câmara Municipal de Tasso Fragoso/MA

Responsável: Jodevan Quixabeira da Silva, Presidente, CPF: 475.195.683-34. Endereço: ET Barra do Marcelino, Povoado Barra do Marcelino, nº 28, Tasso Fragoso/MA. CEP: 65.82-000

Procuradores constituídos: Não há

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de gestores da Câmara Municipal de Tasso Fragoso/MA, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Jodevan Quixabeira da Silva, Presidente. Reconhecimento da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito do TCE/MA na forma determinada pela Resolução TCE/MA nº 383/2023. Arquivamento do processo.

DECISÃO CS-TCE Nº 2286/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de Contas anual de gestores da Câmara Municipal de Tasso Fragoso/MA, de responsabilidade do Senhor Jodevan Quixabeira da Silva, Presidente, no exercício financeiro de 2016, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1.º, II, da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com parecer ministerial proferido em banca, decidem:

a) reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito deste Tribunal neste processo de prestação de contas anual de gestores da Câmara Municipal de Tasso Fragoso/MA, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Jodevan Quixabeira da Silva, Presidente, com fundamento no Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2º, inciso II, e 7º da Resolução TCE/MA nº 383/2023;

b) decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7º, § 3º, da Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 14, § 3º, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA);

c) determinar à Secretaria Executiva de Tramitação Processual deste Tribunal (SEPRO) que providencie o arquivamento deste processo, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício) e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de novembro de 2024.

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Melquizedeque Nava Neto
Relator
Em 12 de março de 2025 às 09:02:53

José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente
Em 26 de fevereiro de 2025 às 10:29:12

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas
Em 20 de março de 2025 às 12:12:13